



**LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE FRUTAS VERMELHAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas.

**Art. 2º** - O Programa de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas consistirá em incentivos à produção de frutas conhecidas como “vermelhas” na culinária, tais como, mas não se limitando a, amoras framboesas, mirtilos, oxicoço (*cranberry*) morangos.

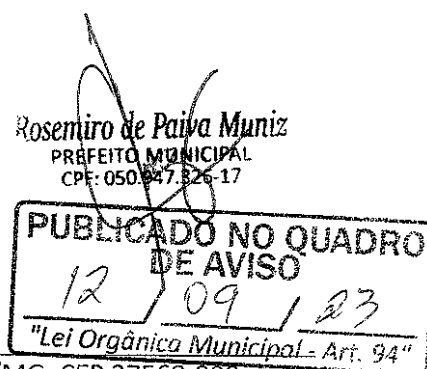
**Art. 3º** – O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas tem como objetivos:

**I** – Fomento e Incentivo à fruticultura no Município como forma de diversificação da atividade econômica integrada e sustentável, aumentando a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida dos agricultores familiares;

**II** – Ampliação da produção de frutas do Município;

**III** – Promoção e Capacitação na área de fruticultura;

**IV** – Auxílio na aquisição de mudas certificadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- V – Utilização de áreas aptas para a atividade;
- VI – Valorização e diversificação das atividades geradoras de renda;
- VII – Diminuição do êxodo rural;
- VIII – Fortalecimento da fruticultura como atividade econômica sustentável;

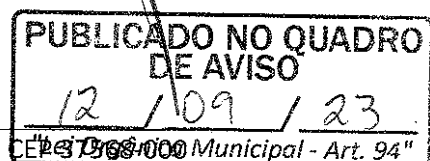
**Art. 4º** - O Poder Público oferecerá incentivos à produção agrícola de frutas vermelhas, aos produtores considerados aptos como beneficiários do Programa.

**Art. 5º** - O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a viabilização e execução do Programa de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas.

**Art. 6º** - Para a implementação e execução do Programa de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas, compete ao Município através do órgão municipal de agricultura e meio ambiente e demais órgãos necessários para o cumprimento das ações do Programa:

- I – Subsidiar a aquisição de mudas para plantio de até 0,1 hectare de terras para cada produtor considerado apto conforme esta lei;
- II – Prestar Assessoria técnica aos produtores;
- III – Identificar e medir e cadastrar as áreas adequadas à fruticultura;
- IV – Implementar pesquisas, experimentos e validação da atividade, visando à melhoria da qualidade e produtividade;
- V – Estimular a produção orgânica;
- VI – Realizar levantamento socioeconômico e o cadastramento dos produtores, comerciantes e beneficiários do programa;

Rosemiro de Paiva Muniz  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 050.947.326-17





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



**VII** - Prestar assistência técnica para aproveitamento de solo, resultados, elaboração de projetos de viabilidade, seja de caráter ambiental ou econômico, inclusive para obtenção de recursos junto à instituições de crédito;

**VIII** – Promover integração com os demais Programas do Município;

**IX** – Divulgar o programa e buscar auxílio e recursos públicos ou privados para sua execução.

**X**– Emitir anualmente relatórios circunstanciados, assinados pela diretoria ou chefia da repartição responsável, a respeito dos produtores atendidos, bem como dos números de investimento, encaminhando-os ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, contendo relatório técnico dos resultados obtidos.

**Art. 7º**- Para a execução do Programa de Incentivo à Produção de Frutas Vermelhas, compete ao Município:

**I** – Realizar inscrição e firmar termo de compromisso junto ao órgão competente no Município;

**II** – Participar de pelo menos um evento de formação ou capacitação voltados para o desenvolvimento da atividade;

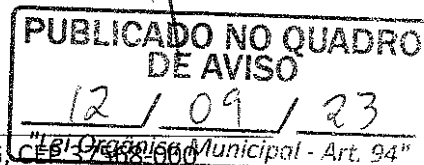
**III** – Comprovar a sua produção, proporcional à área implantada, registrada no bloco do produtor;

**IV** – Realizar correção de solo e aplicar as orientações técnicas repassadas pelo órgão responsável municipal ou EMATER;

**V** – Elaborar projetos sustentáveis e obter aprovação junto aos órgãos competentes.

**Art. 8º** - São requisitos para ser beneficiário do Programa:

Rosemire de Paiva Muniz  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 050.847.326-17





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



I – Preencher ficha de inscrição no órgão municipal de agricultura e meio ambiente;

II – Firmar compromisso para o cumprimento das normas do Programa, sob pena de exclusão do projeto.

III - Praticar agricultura familiar;

IV – Estar cadastrado no Cadastro Ambiental Rural;

V – Comprovar que o imóvel rural onde será exercida a atividade de fruticultura é de propriedade ou familiar, ou ainda que tenha direito sobre o mesmo através de arrendamento ou outra figura contratual devidamente registrada em Serviço Registral de Imóveis;

VI – Comprovar domicílio em área rural deste Município há pelo menos um ano;

VII – Ter como renda principal a atividade rural;

VIII – Apresentar Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;

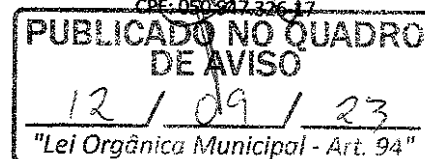
IX – Comprovar regularidade em relação ao Imposto Territorial Rural – ITR;

X – Apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal.

**Art. 10** – Ao produtor que descumprir as normas do Projeto será realizada a exclusão e devolução do recurso público investido na propriedade rural.

**Art. 11** – Os atos do Programa dependerão de aprovação prévia do Município e serão executados em conformidade com as condições de tempo, financeiras e orçamentárias do Município, sem prejuízo ao serviço público.

Rosemire de Paiva Muniz  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 050.947.326-17





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 12 de setembro de 2023.

*Rosemiro de Paiva Muniz*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 050.947.326-17

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

